



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA  
CNPJ: 01.613.320/0001-80  
ADMINISTRAÇÃO 2021 a 2024

**DECRETO MUNICIPAL Nº 003/ DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS  
COMPLEMENTARES PARA  
EVITAR O CONTÁGIO DO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID19) NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO  
JOÃO DA PONTA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito **FLORIANO DE JESUS COELHO**, no uso de suas atribuições Constitucionais averbadas na Carta Republicana de 1988, na Constituição do Estado do Pará, e em conformidade com a previsão contida na Lei Orgânica do Município de São João da Ponta/PA;

**CONSIDERANDO** a crise pandêmica mundial, que já provocou o óbito de milhões de pessoas, reconhecida no plano global pela Organização Mundial de Saúde,

**CONSIDERANDO** que no território brasileiro já somam mais de 220.000 (duzentos e vinte mil) mortos por infecção provocada pelo vírus Covid 19;

**CONSIDERANDO** que no Estado do Pará, em todas as regiões, a estatística governamental tem registrado elevação significativa no número de pessoas infectadas, bem assim elevação no número de óbitos, que já somam quase 8.000 (oito mil) vidas perdidas;

**CONSIDERANDO** que o Município de São João da Ponta precisa adotar medidas restritivas destinadas à contenção das contaminações, especialmente no que diz respeito ao aspecto de distanciamento social;

**CONSIDERANDO** que a estratégia de vacinação somente atingirá a maioria da população em um segundo momento da campanha de imunização;

**CONSIDERANDO** que novas variantes do vírus com maior potencial de transmissão foram identificadas no Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** as medidas restritivas adotadas pelo Governo do Estado do Pará, em conjunto com os Governos Municipais de Região Metropolitana de Belém;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA  
CNPJ: 01.613.320/0001-80  
ADMINISTRAÇÃO 2021 a 2024

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020, para o enfrentamento do novo coronavírus, não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Proibir, além das medidas contidas no Decreto Municipal 002/2021, que trata da vedação às manifestações de carnaval, também a venda de bebidas alcóolicas no horário compreendido entre 22:00 às 06:00 horas, em qualquer modalidade de estabelecimento, a contar da publicação deste Decreto;

Art. 2º - Proibir o funcionamento de balneários em finais de semana, bem como a realização de práticas esportivas com mais de 02 (duas) pessoas;

Art. 3º - Manter o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e afins, com 50% (cinquenta por cento) da lotação normal, até o horário limite de meia – noite, com a adoção de medidas sanitárias e de distanciamento social;

Art. 4º - Proibir a realização de festas com aparelhagem, apresentação de bandas ou afins, de modo a evitar qualquer forma de aglomeração;

Art. 5º - Permitir o funcionamento de barbearias e salões de beleza apenas por agendamento, com a presença física, além dos profissionais solicitados, apenas da pessoa a ser atendida ou com um (a) acompanhante;

Art. 6º - Manter o funcionamento dos templos religiosos com 50% (cinquenta por cento) da lotação normal, até o horário limite de meia – noite, com a adoção de medidas sanitárias e de distanciamento social;

Art. 7º - A violação dos dispositivos contidos neste Decreto poderá acarretar o fechamento do estabelecimento por 72 (setenta e duas) horas, e a condução do infrator à autoridade policial para lavratura de procedimento criminal por vulneração às medidas sanitárias.

Art. 8º - Oficie-se às autoridades policiais competentes e órgãos municipais, a fim de que cumpram e façam cumprir os termos deste Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA  
CNPJ: 01.613.320/0001-80  
ADMINISTRAÇÃO 2021 a 2024

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente pelo prazo de 19 (dezenove) dias, quando será possível avaliar a revogação ou ampliação das medidas de enfrentamento conforme análise dos dados epidemiológicos do Município de São João da Ponta.

São João da Ponta/PA, 01 de fevereiro de 2021.

*FLORIANO DE JESUS COELHO*

Floriano de Jesus Coelho  
Prefeito Municipal de São João da Ponta

Publicado no quadro de avisos da  
Prefeitura, no dia 01 de fevereiro de  
2021

*Luís Paulo Soares Coelho*  
Secretário Municipal de Administração  
e Finanças